

que atuaram no processo; cerceamento de defesa pela negativa de acareação; ocorrência prescrição; nulidade em razão da falta de atribuição da autoridade administrativa que aplicou a pena. Passada a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Miller, esse apresentou as razões da parte pelo prazo de 15 minutos. Quanto a primeira preliminar, que trata do cerceamento de defesa, pela ausência de pronunciamento do Colegiado do CNMP, o Relator apresentou seu voto pela improcedência, considerando que não houve uma determinação do CNMP e sim uma Recomendação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a primeira preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Dr. Carlos Vitório levantou preliminar, por entender ter havido a prescrição em razão de ser nula a decisão proferida pelo CSMP, já que a decisão quanto a aplicação de punição, neste caso, caberia ao PGJ e foi feita pelo CSMP, no seu entendimento. O Corregedor, pedindo vênia aos que entendem em contrário, registrou que sempre defendeu a impossibilidade do CSMP aplicar punição, em qualquer hipótese, mesmo a prevista no art. 96-A, § 9º, em função da ordem constitucional. Continuando, registrou que, se o CSMP determinou a abertura de procedimento disciplinar, não pode o próprio CSMP julgar. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (Dr. Carlos Santos-Relator, Drª. Lucila Varejão, Dr. Geraldo dos Anjos, Dr. Mário Palha e Dr. Valdir Barbosa), com o voto de desempate do Presidente em exercício, decidiu pela não prescrição levantada pelo Dr. Carlos Vitório, indeferindo esta segunda preliminar, enquanto o Dr. Carlos Vitório, Dr. Marco Aurélio, Dr. José Lopes, Drª. Nelma Quaiotti e Dr. Alexandre Augusto-Corregedor entendiam pela prescrição suscitada, pois entendiam ser nula a decisão proferida pelo CSMP. Quanto a terceira preliminar, que trata da ocorrência da prescrição, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, decidiu pela não prescrição, indeferindo a terceira preliminar, tendo o Dr. Marco Aurélio e Dr. Alexandre Augusto-Corregedor registrado que, vencida a hipótese de prescrição levantada pelo Dr. Carlos Vitório e apreciada anteriormente, não há outra hipótese de prescrição, enquanto o Dr. Carlos Vitório entendia que ocorreu a prescrição. Quanto a quarta preliminar, que trata da suspeição de pessoas que atuaram no processo, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, indeferiu a quarta preliminar suscitada nos termos do voto do relator, enquanto Drª. Lucila Varejão entendia pelo deferimento da quarta preliminar, pois se filia ao entendimento de que não pode haver qualquer tipo de ato após a suspeição, mesmo de mero expediente. Quanto a quinta preliminar, que trata de cerceamento de defesa, pelo não respeito ao prazo de intimação, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a quinta preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a sexta preliminar, que trata de cerceamento de defesa, pela suspeição do Corregedor-Geral à época, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a sexta preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a sétima preliminar, que trata de cerceamento de defesa, pela rejeição ao pedido de acareação, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a sétima preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto ao mérito, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento do recurso e seu indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, conheceu e deferiu o recurso para desclassificar, por entender que não há prova nos autos de que houve quebra de sigilo, e reclassificar para falta de zelo, inciso VI, art. 72 da LOMPPE, o que enseja pena de advertência, enquanto Dr. Carlos Santos, Dr. Geraldo dos Anjos e Dr. Valdir Barbosa entendiam pelo conhecimento e indeferimento do recurso e o Dr. Mário Palha que entendia pelo conhecimento e deferimento do recurso na forma apresentada pela defesa. O Presidente em exercício Determinou a intimação das partes interessadas, a fim de contagem do prazo recursal. O Presidente em exercício colocou em apreciação o processo OECPJ nº 004/2017. O Relator apresentou o relatório e o voto pela perda do objeto em

relação a suspeição do Corregedor-Geral à época. Consultado, o advogado da parte interessada, Dr. Miller, concordou com o relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela perda do objeto em relação a suspeição do Corregedor-Geral à época. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento da suspeição em relação ao Drs. O advogado da parte interessada, Dr. Miller, levantou questão de ordem e registrou que entende que as questões deste recurso estão prejudicadas em razão do julgamento do mérito da ação principal, pelo qual requer desistência. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu prosseguir com o julgamento, por segurança. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento da suspeição em relação ao Drs. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo indeferimento da suspeição em relação à Drª. ... e ao Dr. Tendo em vista o adiantado da hora, o Colegiado decidiu retirar de pauta os demais itens (IV, VI e VII) e determinar a inclusão na pauta da próxima sessão. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, e o Secretário em exercício, respectivamente, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e do Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

EXTRATOS Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ Recife, 30 de novembro de 2020

REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkMccq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOS, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Fernando Barros de Lima, Francisco Dirceu Barros, Nelma Ramos Maciel Quaiotte, Silvio José Menezes Tavares, Sineide Maria de Barros Canuto e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário em exercício registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário em exercício leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II - Comunicações diversas; III- Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos; IV- Apresentação da Resolução referente ao Recurso OECPJ nº 001/2019 pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra; V- Julgamento do Recurso OECPJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior; VI - Aprovação do Quadro Geral de Cargos de Membros do MPPE. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: O Colegiado, à unanimidade, acordou em retirar de pauta e incluí-la na pauta da próxima sessão, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pedido de alguns membros que precisavam de mais tempo para analisá-la, devido a extensão desta. II. Comunicações diversas: Não houve. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI - Aprovação do Quadro Geral de Cargos de Membros do MPPE: O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. A Presidente em exercício abriu a discussão. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o quadro geral de cargos de membros do MPPE da forma apresentada. Os Procuradores de Justiça que foram convocados para participar apenas deste item se ausentaram da sessão. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V- Julgamento do Recurso OCEPJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior: Registrada a presença do advogado da parte interessada. O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOS, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Os demais Procuradores de Justiça se ausentaram para retornar quando da pauta do respectivo processo para qual foram convocados. Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório. Dr. José Elias pediu questão de ordem e indagou se há impedimento do Procurador de Justiça que pediu providências. Drª. Eleonora Luna esclareceu que ela, Dr. João Henriques, Dr. Gilson Barbosa e Drª. Izabel Cristina presenciaram fatos que entenderam ser excesso da defesa e pediram providências ao órgão correicional, mas, o que fizeram, foi por uma questão funcional e, por isso, não sente suspeita ou impedida, o que foi corroborado pela Drª. Izabel Cristina. Dr. João Henriques registrou que se sente suspeito. Dr. Gilson Barbosa registrou que não se sente suspeito ou impedido. Dr. José Elias registrou que não se sente suspeito ou impedido. A Presidente em exercício acatou a suspeição do Dr. João Henriques, o qual saiu da sessão. O advogado da parte interessada, Dr. Leonardo Aguiar, fez uso da palavra e informou que não tem como se pronunciar quanto a eventual impedimento, pois não teve acesso a citada representação. Drª. Eleonora Luna esclareceu que a representação e o fato do processo sob análise são distintos e que, tendo presenciado os fatos que foram objeto da representação durante a defesa do processo sob análise, apenas solicitaram providências, como uma obrigação funcional. Desta forma, não vê como o cumprimento de uma obrigação funcional, como nesse caso, possa gerar suspeição ou impedimento. Dr. Valdir Barbosa sugeriu o adiamento do julgamento do presente processo para a próxima sessão. Para evitar o adiamento do julgamento e por uma questão de lealdade processual o advogado da parte interessada levantou o impedimento/suspeição dos autores da representação. A Presidente em exercício passou a palavra ao Relator para se pronunciar sobre a exceção. O Relator se manifestou pela improcedência da exceção levantada, pelos mesmos motivos apresentados pela Drª. Eleonora Luna. Drª. Eleonora Luna indagou se há quórum para a decisão. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu não haver quórum, DETERMINANDO O ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO PARA APRECIÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO, PELA FALTA DE QUÓRUM. O advogado da parte interessada se declarou ciente do adiamento e informou que estará presente à sessão de julgamento, no dia 30/11/20. Drª. Eleonora Luna, Dr. José Elias e Dr. Gilson Barbosa pediram licença para se ausentar. III- Julgamento do Recurso OCEPJ nº 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos: Registrada a presença do advogado da parte interessada. O Secretário em exercício leu a

lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Dr. Valdir Barbosa assumiu a presidência em razão da suspeição levantada pela Drª. Lais Coelho, que se ausentou da sessão. Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Evandro Barbosa, este registrou que não tem interesse de fazer uso da palavra porque entende que a questão está muito clara, conforme os termos do recurso. O Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso, pelo princípio da fungibilidade, e, no mérito, pelo provimento, para reconhecer a prescrição do jus puniendi e consequente extinção da punibilidade. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e deu provimento, reconhecendo a prescrição, nos termos do voto do relator. IV- Apresentação da Resolução referente ao Recurso OCEPJ nº 001/2019 pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra: O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Garantido o sigilo legal. O Corregedor apresentou a Resolução. Dr. Carlos Vitorio levantou questão de ordem e registrou que entende prejudicada a presente resolução, ante a decisão imediatamente anterior. O Corregedor registrou que entende ter perdido o objeto, ante o reconhecimento da extinção da punibilidade. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela perda do objeto, nos termos apresentados pelo Corregedor. Dr. Carlos Vitorio, Dr. Marco Aurélio, Dr. Mário Palha, Drª. Lucila Varejão, Dr. Valdir Barbosa homenagearam a presença do Dr. Clóvis Sodré. Dr. Clóvis Sodré agradeceu a palavras elogiosas. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, _____ Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 217.

Recife, 30 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: 2070

Assunto: Notícia de Fato nº 069/2020

Data do despacho: 27/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da (...) deste MPPE, por meio do qual encaminha, para fins de conhecimento, cópia do relatório final elaborado pela (...), bem assim da respectiva decisão de arquivamento emitida pelo(a) Senhor(a) (...), Dr.(a) (...). Sobredita (...) foi instaurada a partir de expediente desta Corregedoria Geral, ante a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº (...), que apurou o desaparecimento dos autos da Apelação Criminal nº (...), de indícios de suposta desídia de (...) dos quadros deste Ministério Público concernente ao manuseio do indigitado feito judicial. De acordo com o aludido relatório, o temporário desaparecimento dos autos em tela decorreu de "um imbróglia administrativo, consistente na ausência de encaminhamento dos autos ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000